



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
URBANIISMO E PARCERIAS
ESTRATÉGICAS**

OFÍCIO Nº 118/2026

Gramado/RS, 07 de Julho de 2026

Ao Ilmo. Sr.
Ítalo Gomes
Secretaria Municipal de Turismo
Gramado/RS

Assunto: Encaminhamento do Memorial de Avaliação Econômica da Nova Rua Coberta para manifestação prévia.

Prezado,

Por meio deste, esta Secretaria encaminha o Memorial de Avaliação Econômica, correspondente ao Anexo II do Edital para o Chamamento Público e naming rigths da Nova Rua Coberta. O referido documento tem como finalidade a demonstração da proporcionalidade entre o investimento exigido do patrocinador e as contrapartidas institucionais ofertadas pelo Município, em atendimento ao art. 3º, III, art. 6º, § 3º e art. 7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.530/2026.

Considerando as recomendações e diretrizes de instrução do procedimento, solicitamos que este Memorial seja submetido à manifestação prévia da Secretaria de Turismo, visando à validação da aderência institucional e turística das premissas adotadas no documento.

Destacamos que, conforme a referida avaliação, na hipótese de reversão por interesse público superveniente, eventual indenização deve ser apurada mediante avaliação econômica própria à época do evento, preferencialmente com o apoio de consultoria independente ou avaliação técnica especializada.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mateus Ripol Pistore

Secretário Adjunto de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas





Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 4530, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Institui a política municipal de parcerias com a iniciativa privada para a qualificação de bens, espaços e eventos públicos, autoriza a cessão de direitos de nomeação (naming rights) como contrapartida econômica e dá outras providências.

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a política municipal de parcerias com a iniciativa privada no âmbito do Município de Gramado, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos para a captação de recursos por meio de contrato de patrocínio e de cessão onerosa de direitos de nomeação de bens, espaços e eventos públicos, modalidade tecnicamente conhecida como naming rights, não se caracterizando como concessão de serviço público, concessão de uso ou parceria público-privada.

Art. 2º A aplicação desta Lei será orientada pelos seguintes princípios fundamentais, que deverão nortear todos os atos do Poder Público e de seus parceiros privados:

I - Supremacia do Interesse Público: As parcerias deverão, invariavelmente, gerar benefícios diretos e mensuráveis para a coletividade, seja pela melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, seja pela geração de receitas para o Município, sem jamais comprometer a finalidade primordial do bem ou serviço público.

II - Transparência e Publicidade: Todos os procedimentos de seleção de parceiros, bem como os termos dos contratos celebrados e seus resultados, serão conduzidos com máxima publicidade, garantindo o acesso à informação a qualquer cidadão interessado, nos termos da legislação vigente.

III - Moralidade e Impessoalidade: A escolha dos parceiros e a gestão dos contratos deverão pautar-se por critérios objetivos, éticos e isonômicos, vedando-se qualquer tipo de favorecimento ou utilização da parceria para fins político-partidários, religiosos ou de promoção pessoal de agentes públicos.

IV - Eficiência e Economicidade: A Administração Pública buscará, em cada parceria, a proposta mais vantajosa, considerando a relação entre o investimento a ser realizado pelo parceiro





Prefeitura Municipal de Gramado

privado e a contrapartida oferecida pelo Município, visando sempre otimizar a aplicação de recursos e maximizar os resultados para a sociedade.

V - Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Urbanístico: As intervenções e a comunicação visual decorrentes das parcerias deverão respeitar e valorizar a identidade arquitetônica, a paisagem e o patrimônio histórico e cultural de Gramado, submetendo-se às diretrizes da legislação urbanística e de publicidade em vigor.

Art. 3º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Bem Público Municipal: Todo e qualquer imóvel de domínio do Município de Gramado, de uso comum do povo ou de uso especial, afetado à prestação de serviços ou atividades de interesse coletivo, tais como, mas não se limitando a, parques, praças, logradouros, ginásios de esportes, estádios, teatros, centros culturais, bibliotecas, centros de eventos e demais edificações e espaços sob administração direta ou indireta do Poder Executivo.

II - Patrocínio: O aporte de recursos financeiros, bens ou serviços por pessoa física ou, preferencialmente, jurídica de direito privado, para apoiar a implantação, construção, reforma, revitalização, modernização, manutenção ou conservação de bens públicos, bem como para a realização de eventos de interesse público, em troca de contrapartidas de visibilidade e reconhecimento institucional.

III - Cessão de Direito de Nomeação (Naming Rights): A cessão onerosa e por prazo determinado do direito de associar o nome ou a marca de uma empresa ou produto a um bem público municipal ou a eventos municipais, mediante a aposição de um "nome de batismo" comercial ou institucional que se seguirá à denominação oficial do local ou do evento, sem alterá-lo, mediante prévia avaliação econômica que comprove vantajosidade para a Administração Pública.

IV - Contrapartida Institucional: O conjunto de ações de divulgação e reconhecimento oferecidas ao parceiro privado, de caráter acessório, como a associação de seu nome ao bem público (naming rights) ou a exposição de sua marca em placas e materiais de divulgação, sempre de forma proporcional ao valor do patrocínio aportado.

V - Chamamento Público: O procedimento administrativo destinado a selecionar, de forma isonômica e transparente, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública dentre os interessados em firmar contratos de patrocínio ou de cessão de direito de nomeação.





Prefeitura Municipal de Gramado

VI - Grande vulto: Projetos de parceria cujo valor estimado de investimento ou aporte financeiro seja igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este que poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Seção I

Do Contrato de Patrocínio

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que tenham por objeto:

I - a execução, total ou parcial, de obras de construção, reforma, ampliação ou revitalização de bens públicos municipais;

II - a responsabilidade pela manutenção e conservação contínua de bens públicos, incluindo serviços de limpeza, jardinagem, segurança e reparos;

III - o fornecimento de bens, materiais ou tecnologias destinados a modernizar ou qualificar a prestação de serviços públicos nos locais patrocinados;

IV - o custeio, total ou parcial, da realização de eventos de interesse cultural, esportivo, turístico, social ou institucional promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 5º O patrocínio poderá ser efetivado por meio de:

I - Aporte Financeiro: Repasse de recursos financeiros ao Tesouro Municipal ou a fundo específico, quando houver, para serem aplicados exclusivamente no objeto da parceria;

II - Execução Direta: Realização da obra, prestação do serviço ou fornecimento do bem diretamente pelo patrocinador ou por terceiros por ele contratados, sob rigorosa supervisão técnica dos órgãos municipais competentes;

III - Doação com Encargo: Transferência de bens móveis ou imóveis ao patrimônio municipal, com a destinação específica para o projeto objeto da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de execução direta de obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso II, o patrocinador deverá observar os projetos, memoriais descritivos e





Prefeitura Municipal de Gramado

especificações técnicas previamente aprovados pelos órgãos administrativos municipais competentes, garantindo a conformidade com as normas técnicas e a qualidade dos materiais empregados, sendo a fiscalização de responsabilidade da Administração Pública.

Seção II

Da Cessão de Direito de Nomeação (Naming Rights)

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título oneroso e por prazo determinado, o direito de nomeação (naming rights) de bens públicos e eventos municipais, como principal contrapartida em contratos de patrocínio de grande vulto.

§ 1º A cessão do direito de nomeação consistirá exclusivamente no acréscimo de sufixo à denominação oficial do bem público ou evento, vedada a supressão, substituição, abreviação ou alteração de qualquer termo da denominação originária, que deverá ser integralmente preservada e mantida em posição de destaque, na forma "Denominação Oficial + Marca do Cessionário".

§ 2º A cessão de que trata este artigo não implica em qualquer transferência de propriedade, posse ou direito real sobre o bem público, que permanecerá sob a gestão e o domínio exclusivo do Município de Gramado, mantendo sua função pública original.

§ 3º O prazo da cessão deverá ser proporcional ao investimento realizado, observado o limite máximo de vinte (20) anos.

Art. 7º A cessão do direito de nomeação será formalizada por meio de contrato administrativo específico, que deverá, obrigatoriamente, ser precedido do procedimento de seleção previsto no Capítulo III desta Lei, e de avaliação técnica.

Parágrafo único. Deverá ser estabelecida de forma clara, o valor econômico da cessão, considerando o potencial de visibilidade, localização e relevância do bem público, a ser revertido em benefícios para o próprio bem ou para o erário, conforme o interesse público.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO PARCEIRO

Art. 8º A seleção do parceiro privado para a celebração de contratos de patrocínio ou de cessão de direito de nomeação será realizada, preferencialmente, por meio de Chamamento Público, a ser conduzido pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-sesubsidiariamente suas disposições no que couber.





Prefeitura Municipal de Gramado

§ 1º O edital de Chamamento Público será amplamente divulgado e deverá conter, no mínimo:

I - a descrição detalhada do objeto da parceria, incluindo o bem público ou evento a ser beneficiado e as intervenções ou aportes pretendidos;

II - o valor de referência do projeto ou o investimento mínimo esperado do parceiro;

III - as contrapartidas institucionais oferecidas pelo Município, incluindo, se for o caso, a cessão do direito de nomeação e as regras para sua exploração;

IV - os critérios objetivos para a avaliação e o julgamento das propostas, que considerarão, entre outros, o maior valor de aporte, a melhor proposta técnica ou a combinação de ambos;

V - as vedações e os requisitos de habilitação dos proponentes, em conformidade com o Capítulo IV desta Lei;

VI - o prazo de vigência do contrato;

VII - a minuta do contrato de parceria.

§ 2º O procedimento de Chamamento Público garantirá a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, assegurando a publicidade de todos os seus atos.

Art. 9º A inexigibilidade do chamamento público somente será admitida quando comprovada, de forma robusta, a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica detalhada, nas seguintes hipóteses excepcionais:

I - Inviabilidade de Competição: Quando restar comprovado que apenas um interessado possui as condições ou o interesse em realizar a parceria, devendo tal circunstância ser justificada e tornada pública.

II - Natureza Singular do Projeto: Quando a proposta, apresentada de forma espontânea por um particular, contiver características únicas e de relevante interesse público que não possam ser replicadas ou comparadas em um processo competitivo.

§1º Mesmo nas hipóteses de inexigibilidade, a proposta será submetida à análise técnica e jurídica dos órgãos competentes e o extrato da parceria será publicado para garantir a transparência.

§2º Todas as publicações serão efetuadas no Diário Oficial do Município.





Prefeitura Municipal de Gramado

CAPÍTULO IV

DOS PROPONENTES E DAS VEDAÇÕES

Art. 10. Poderão participar dos procedimentos de seleção e celebrar as parcerias de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que comprovem regularidade fiscal e trabalhista e que não se enquadrem nas vedações estabelecidas neste capítulo.

Art. 11. É expressamente vedada a celebração de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas que:

I - tenham como atividade principal ou secundária a produção ou comercialização de fumo e seus derivados, armas de fogo e munições, ou bebidas alcoólicas, exceto quando se tratar de produtores artesanais locais cuja marca esteja associada à tradição e cultura de Gramado;

II - possuam em seu histórico, ou no de seus sócios controladores, condenação transitada em julgado por crime ambiental, trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão, corrupção ou improbidade administrativa;

III - não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não autorizadas a funcionar no território nacional;

IV - promovam conteúdo ou atividades de cunho político-partidário ou religioso, bem como qualquer forma de discriminação, preconceito ou que atentem contra a moral e a ordem pública;

V - tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - estejam inscritas em dívida ativa ou possuam pendências junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - estejam sob declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar de chamamentos públicos;

VIII - tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenham dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário.

§1º As vedações previstas neste artigo estendem-se às empresas controladoras, controladas ou coligadas do proponente.





Prefeitura Municipal de Gramado

§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento integral do dano ao erário, pelo qual seja responsável a pessoa física, jurídica ou seu dirigente.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 12. Toda e qualquer forma de veiculação de marca, nome ou publicidade do parceiro privado nos bens públicos objeto da parceria deverá observar, rigorosamente, as diretrizes e restrições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre o ordenamento da publicidade e propaganda no Município de Gramado, bem como nas demais normas urbanísticas aplicáveis, vedada a utilização de elementos que comprometam a identidade visual característica do Município de Gramado.

§ 1º A instalação de placas de nomeação, totens informativos ou qualquer outro elemento de comunicação visual dependerá de aprovação prévia do órgão municipal competente pelo planejamento urbano e pela publicidade, o qual avaliará a compatibilidade do projeto com a paisagem urbana, a arquitetura do bem público e a identidade visual de Gramado.

§ 2º O projeto de comunicação visual deverá primar pela discrição, harmonia estética e integração com o entorno, vedando-se soluções que configurem poluição visual ou descaracterizem o bem público.

§ 3º Todas as despesas com a concepção, elaboração de projeto, confecção, instalação, manutenção e eventual remoção dos elementos de comunicação visual serão de inteira e exclusiva responsabilidade do parceiro privado.

Art. 13. O contrato de parceria poderá prever a instalação de um totem ou placa institucional que, além da marca do parceiro, contenha informações de interesse público, como a história do bem público ou da própria empresa parceira, desde que o conteúdo seja aprovado previamente pelo Município e a comunicação visual esteja em conformidade com o disposto no artigo 12.





Prefeitura Municipal de Gramado

CAPÍTULO VI DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. As parcerias reguladas por esta Lei serão formalizadas por meio de contrato administrativo, que deverá conter, sem prejuízo de outras cláusulas necessárias à garantia do interesse público, as seguintes disposições:

- I - a qualificação completa das partes;
- II - o objeto detalhado da parceria, com a especificação das obrigações de cada parte;
- III - o prazo de vigência, que será determinado e compatível com a natureza e o vulto do investimento;
- IV - o valor econômico da contrapartida do parceiro e, quando for o caso, o valor atribuído à cessão do direito de nomeação e o prazo;
- V - o cronograma físico-financeiro para a execução de obras ou serviços, se houver;
- VI - as regras detalhadas para a exploração da contrapartida institucional, incluindo as especificações da comunicação visual;
- VII - as responsabilidades das partes, incluindo seguros e garantias, se exigidos;
- VIII - as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações;
- IX - as hipóteses e as condições para rescisão do contrato.
- X - cláusula de reversão e retirada da marca, em caso de interesse público superveniente, motivado e justificado, ou descumprimento contratual.

Parágrafo único. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pelo órgão gestor competente, a quem caberá acompanhar e registrar todas as ocorrências, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas e atestando a qualidade dos serviços e obras executados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os recursos financeiros eventualmente auferidos pelo Município em decorrência das parcerias previstas nesta Lei serão, preferencialmente, vinculados ao próprio bem objeto da parceria,





Prefeitura Municipal de Gramado

ou vinculados a fundo específico destinado à manutenção, conservação e melhoria dos bens públicos municipais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado 19 de maio de 2026.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Ciente.

Registre-se e Publique-se.

Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município

Débora Brantes
Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p08444b566a8d0>

